



TRIBUNAL DE CONTAS  
DO ESTADO DO CEARÁ

Ofício Circular nº. 07/2021 – GAB. PRES.

Fortaleza, 22 de fevereiro de 2021.

**Assunto: Recebimento eletrônico de novos processos de atos de registro**

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Secretário(a),

Cumprimentando-o cordialmente, vimos por meio deste orientar acerca do formato adequado de envio dos processos de atos submetidos a registro para julgamento por esta Corte de Contas, tendo em vista a publicação da Resolução Administrativa nº 13/2020 no Diário Oficial Eletrônico do TCE/CE do dia 04/11/2020.

Ressalta-se que, nos termos do art. 12, inciso III, a referida norma ampliou, a partir do dia 04/12/2020, **o recebimento obrigatório dos novos processos, assim como dos documentos relacionados a processos que já tramitam em meio eletrônicos**, pelo Sistema de Peticionamento disponível no Portal de Serviços Eletrônicos, com o objetivo aperfeiçoar as atividades desempenhadas pelo Tribunal por meio da virtualização, conferindo maior celeridade, transparência e acessibilidade aos processos.

Nesse contexto, esta Corte informa aos Secretários que **os novos processos de Aposentadoria, Reforma, Pensão, Revisão de aposentadoria, Revisão de pensão, Transferência e Reversão de pensão devem ser OBRIGATORIAMENTE encaminhados por meio do referido sistema**. A documentação a ser juntada permanece a já regulamentada pela Instrução Normativa nº 01/2017 (DOE de 05/05/2017).

Especificamente quanto a Processos de **Nomeação**, a fim de auxiliar seu adequado processamento e julgamento, ratificamos que o envio dos editais posteriores à vigência da Instrução Normativa nº 01/2017 (05/05/2017) devem ser encaminhados por meio do já adotado Sistema de Registro de Pessoal – SRP, com as nomeações protocoladas individualmente por servidor e obedecendo à ordem de classificação. Assim, caso alguma nomeação de dado concurso já tenha ingressado no Tribunal por meio diverso, as demais do mesmo concurso deverão ser enviadas pelo Peticionamento Eletrônico, uma vez que não mais seria possível o envio pelo SRP.

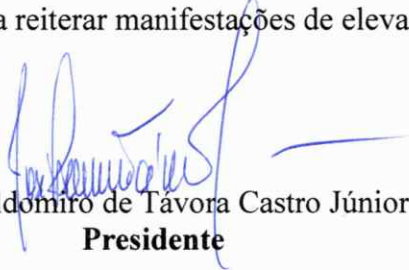
Ressalta-se, ainda, que as secretarias devem fazer a guarda da documentação enviada ao Tribunal com o fim de subsidiar eventuais conferências e em observância ao disposto no art. 3º da IN nº 01/2017, especialmente da via original da Certidão de Tempo de Contribuição referente a períodos averbados de outros entes ou de outros regimes previdenciários para fins de concessão do benefício.

Quando do julgamento, bem como na necessidade de diligências, o Tribunal enviará, por via postal, a comunicação, podendo os documentos processuais serem consultados pelo endereço eletrônico do TCE/CE (<https://www.tce.ce.gov.br/contexto-consulta-geral?processo=>), a exceção daqueles protegidos por diretriz da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD. A consulta do processo, na íntegra, poderá ser solicitada por meio do Peticionamento Eletrônico e ficará disponível no Sistema de Vista Eletrônica.

Por fim, o Tribunal disponibiliza o canal de atendimento do Sistema da Ouvidoria, no endereço eletrônico <https://www.tce.ce.gov.br/contate-a-ouvidoria>, e-mail: [ouvidoria@tce.ce.gov.br](mailto:ouvidoria@tce.ce.gov.br) e telefones de contato: (085) 3212.2222 e 3488.4817.

Aproveito o ensejo para reiterar manifestações de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

  
José Valdomiro de Távora Castro Júnior  
**Presidente**